

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA****SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO****PORTARIAS**

Secretaria Municipal de Educação - SEMED01

RESULTADO FINAL DO EDITAL

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT04

PORTARIAS**PORTARIA Nº15, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a operacionalização do artigo 3º, IX e X, Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista dispositivos legais, contidos nas Leis nº 6.107/94 e 9860/2013 e, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988 e no Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação e a Lei nº 343, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 3º, IX e X, combinado com os artigos 4º e 5º, da Lei nº 10.995,

de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional Escola Digna e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a execução do disposto no artigo 3º, IX e X, da Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que instituiu a Política Educacional Escola Digna, nos termos dos artigos que seguem.

Art. 2º. O Programa Aprova Mais Icatu tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades das escolas públicas da rede municipal de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes, de modo a favorecer a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em conformidade com a meta 8, do Plano Municipal

de Educação, bem como aqueles definidos pelo Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA) e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio da implementação das seguintes

ações:

- I. formação dos profissionais da educação;
- II. acompanhamento técnico-pedagógico dos indicadores de aprendizagem;
- III. aquisição de material didático pedagógico;
- IV. realização de simulados e aulas, inclusive nos sábados e nas férias escolares;
- V. mobilização da comunidade escolar para a implementação de ações

didático-

pedagógicas focadas na aprendizagem;

VI. premiação e reconhecimento das experiências exitosas.

Art. 4º. A gestão do programa será realizada pela Coordenação Pedagógica, responsável pela supervisão das ações no âmbito do Programa.

Art. 5º. Fica instituído o Prêmio Aprova Mais Icatu, destinado à premiação pecuniária dos estudantes, professores e gestores das escolas públicas municipais, com base no resultado de desempenho expresso e calculado pelo Sistema de Avaliação da Aprendizagem do Estado do Maranhão – SEAMA e/ou Simulados realizados no âmbito do Programa Aprova Mais Icatu, assim como as avaliações formativas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 6º O Prêmio Aprova Mais Icatu tem como objetivo mobilizar estudantes, professores e gestores escolares para implementação de ações didático-pedagógicas focadas na aprendizagem, com vistas ao alcance da meta 8, do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Relativamente aos resultados do Desempenho Escolar e/ou dos Simulados realizados no âmbito do Programa Aprova Mais Icatu, serão premiados 03 (três) estudantes do 2º ano, 03 (três) estudantes do 5º ano e 06 (seis) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

§ 1º. A premiação dos estudantes e professores do 9º ano do Ensino Fundamental está distribuída da seguinte forma:

- a) 03 (três) estudantes com melhor desempenho em Língua Portuguesa;
- b) 03 (três) estudantes com melhor desempenho em Matemática;
- c) 03 (três) professores dos estudantes de melhor desempenho em Língua Portuguesa;
- d) 03 (três) professores dos estudantes de melhor desempenho em Matemática;

§ 2º. Farão jus à premiação os estudantes com melhor desempenho que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento);
- b) participação da Avaliação do Sistema de Avaliação do Maranhão;
- c) participação em 100% dos simulados realizados no âmbito do Programa Aprova Mais Icatu;
- d) participação em 100% na avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), para as turmas do 5º ano e na Avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

§ 3º. Em caso de empate, a precedência será fixada conforme critérios sucessivos abaixo

I. maior média em Língua Portuguesa de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos simulados; ou

II. maior média em Matemática, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos simulados; ou

III. pertencer à escola com maior número de estudantes, dentro do nível adequado em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

IV. pertencer à escola com maior número de estudantes, dentro do nível adequado em matemática, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

V. pertencer à escola com menor número de estudantes dentro do nível abaixo do básico em Matemática, de acordo com a escala do SEAMA

e/ou dos Simulados; ou

VI. pertencer à escola com menor número de estudantes dentro do nível abaixo do básico em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

VII. pertencer à escola com melhor fluxo escolar.

§ 4º. Persistindo o empate, após a utilização dos critérios previstos no § 3º, deste artigo, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

Art. 8º. Serão premiados os professores que atuem nas turmas do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental observando o número máximo de premiações, definido no Anexo I.

§ 1º. Para fazer jus à premiação prevista no caput, os professores deverão atender cumulativamente às seguintes condições:

- assiduidade mínima de 98% na escola;
- cumprimento integral da carga-horária dos períodos letivos finalizados;
- conclusão e encerramento dos lançamentos nos instrumentos de Avaliação da Aprendizagem dos períodos finalizados;
- participação em 100% das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Aprova Mais Icatu;
- participação de, no mínimo, 90% dos estudantes das respectivas turmas nas Avaliações Fluência em Leitura, nas turmas de 2º ano, do SEAMA e do SAEB nas turmas de 2º, 5º e 9º ano e CNCA nas turmas de 5º ano.
- alcançar a meta estabelecida pelo SEAMA para a etapa avaliada em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º. A premiação do professor terá como base o alcance da meta da escola estabelecida pelo SEAMA para a etapa avaliada em Língua Portuguesa e Matemática e/ou dos resultados dos Simulados realizados no âmbito do Programa Aprova Mais Icatu e as avaliações e do CNCA, sendo considerada aquelas turmas com melhor desempenho.

§ 3º. Em caso de empate, a precedência será fixada conforme critérios sucessivos abaixo:

I. maior número percentual de estudantes no nível Avançado, de acordo com a escala do

SEAMA, CNCA e/ou dos Simulados; ou

II. menor número percentual de estudantes no nível Abaixo do Básico, de acordo com a escala do SEAMA, CNCA e/ou dos Simulados; ou

III. pertencer à escola com maior IDE em Matemática, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

IV. pertencer à escola com maior IDE em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA e/ou dos Simulados; ou

V. pertencer à escola com maior média nos Simulados realizados no âmbito do Programa Aprova Mais Icatu; ou

VI. pertencer à escola com menor percentual de evasão escolar.

VII. Pertencer à escola com maior percentual de participação no CNCA.

§ 4º. Persistindo o empate, após a utilização dos critérios previstos no § 3º, deste artigo, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

Art. 9º. Serão premiados os gestores escolares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, até o limite máximo definido no Anexo I, com base no alcance da meta da escola estabelecida pelo SEAMA para as etapas avaliadas em Língua Portuguesa e Matemática e/ou dos resultados da Avaliação Fluência em Leitura e dos Simulados realizados no âmbito do Programa Aprova Mais Icatu, sendo considerada aquelas turmas com melhor desempenho.

§ 1º. Farão jus à premiação os gestores escolares das escolas com melhor desempenho, que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- realização de 100% das atividades previstas no Programa Aprova Mais Icatu;
- participação de, no mínimo, 90% dos estudantes nas avaliações Fluência em Leitura e do SEAMA e dos Simulados;
- participação de, no mínimo, 90% dos estudantes da escola na Avaliação SAEB;
- participação de, no mínimo, 90% dos estudantes da escola na Avaliação do CNCA.

§ 2º. Em caso de empate, a precedência será fixada conforme critérios sucessivos

abaixo:

I. maior percentual de estudantes avaliados nos níveis Leitor Fluente e Avançado, de acordo com a escala do CNCA, SEAMA e/ou dos Simulados; ou

II. menor percentual de estudantes avaliados nos níveis Pré Leitor e Abaixo do Básico, de acordo com a escala do SEAMA, CNCA e/ou dos Simulados; ou

III. menor percentual de estudantes avaliados no nível Abaixo do Básico em Matemática, de acordo com a escala do SEAMA, CNCA e/ou dos Simulados; ou

IV. menor percentual de estudantes avaliados nos níveis Pré Leitor e Abaixo do Básico em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA, CNCA e/ou dos Simulados; ou

V. maior percentual de estudantes avaliados no nível Avançado em Matemática, de acordo com a escala do SEAMA, CNCA e/ou dos Simulados; ou

VI. maior percentual de estudantes avaliados nos níveis Fluêntes e Avançado em Língua Portuguesa, de acordo com a escala do SEAMA, CNCA e/ou dos Simulados; ou

§ 3º. Persistindo o empate, após a utilização dos critérios previstos no § 2º, do artigo anterior, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

Art. 10. O período base para verificação dos critérios dos artigos 8º, 9º e 10 terá como data inicial aquela estabelecida pelo calendário referência para início do ano letivo e, como data final, aquela relativa às avaliações Somativa Fluência em Leitura e SEAMA e a data de realização da Avaliação do SAEB.

Art. 11. O Prêmio Aprova Mais Icatu será concedido diretamente aos estudantes por intermédio de seus responsáveis, conforme documento comprobatório, caso o estudante seja menor de 18 anos; professores e gestores escolares, por meio de ordem de pagamento, em conformidade com os valores estabelecidos no ANEXO I, sendo vedado o recebimento de mais de um prêmio.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM ICATU, 21 DE MAIO DE 2024. Heloíde Barbosa Coelho Azevedo Secretário Municipal da Educação

ANEXO I DA PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2024

PREMIAÇÃO	ETAPA	Ano/Série	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)	Nº MÁXIMO DE PREMIOS
Estudantes	Ensino Fundamental	2º Ano	R	0
			\$	3
			5 0 0 0 0	
Estudantes	Ensino Fundamental	5º Ano	R	0
			\$	3
			5 0 0 0 0	
Estudantes	Ensino Fundamental	9º Ano	R	0
			\$	6
			5 0 0 0 0	
Professor	Ensino Fundamental	2º Ano	R	0
			\$	3
			7 0 0 0 0	

			R\$ 0,00	
	Ensino Fundamental	5º Ano	R\$ 700,00	03
	Ensino Fundamental	9º Ano	R\$ 700,00	06
Gestor Geral	Ensino Fundamental	2º e 5º Anos	R\$ 700,00	03
Gestor Adjunto	Ensino Fundamental	2º e 5º Anos	R\$ 700,00	03
Gestor Geral	Ensino Fundamental	9º ano	R\$ 700,00	03
Gestor Adjunto	Ensino Fundamental	9º ano	R\$ 700,00	03

Dispõe sobre a lotação do servidor Heliomar Barreto Torres no cargo de Professor do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e revoga a licença não remunerada para desempenho de mandato classista.

PORTARIA Nº 16/2024 – SEMED

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Icatu,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo nº 1.049/2024, protocolado pelo servidor Heliomar Barreto Torres, CPF nº 884.090.663-00, datado de 10 de outubro de 2024, solicitando seu retorno às atividades em sala de aula;

CONSIDERANDO a carta de renúncia da função de coordenador do núcleo municipal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão – SINPROEEMMA, anexada ao requerimento pelo servidor;

CONSIDERANDO que a renúncia ao cargo de coordenador do núcleo municipal do sindicato resulta, automaticamente, na renúncia à licença para desempenho de mandato classista, não remunerada, que gozava o servidor, conforme disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 318/2014 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Icatu, alterado pela Lei Municipal nº 389/2019;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 130 do Estatuto do Servidor Público Municipal, que estabelece que “A licença somente será concedida se o servidor público comprovar a incompatibilidade de horários e, **findo o mandato, deverá retornar imediatamente ao serviço**”;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a concessão da licença para desempenho de mandato classista, não remunerada, anteriormente concedida ao servidor Heliomar Barreto Torres, CPF nº 884.090.663-00, tendo em vista sua renúncia à função de coordenador do núcleo municipal do sindicato.

Art. 2º Lotar o servidor Heliomar Barreto Torres, CPF nº 884.090.663-00, no cargo de Professor do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais - 1º ao 5º, no polo de lotação original - POLO JUSSATUBA, especificamente na Escola Municipal Santa Maria de Guaxenduba, localizada no Povoado Santa Maria.

Art. 3º Determinar a imediata comunicação desta decisão à direção da Escola Municipal Santa Maria de Guaxenduba, ao Departamento de Recursos Humanos do município e ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Icatu/MA, 22 de outubro de 2024. **HELOÍDE BARBOSA COELHO AZEVEDO** Secretária Municipal de Educação

Dispõe sobre a lotação da servidora Luzivanda Damasceno da Silva Ramos ao cargo de Auxiliar Operacional e revoga a licença não remunerada para desempenho de mandato classista.

PORTARIA Nº 17/2024 – SEMED

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Icatu,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo nº 1.048/2024, protocolado pela servidora Luzivanda Damasceno da Silva Ramos, CPF nº 710.854.323-00, datado de 10 de outubro de 2024, solicitando seu retorno às atividades operacionais;

CONSIDERANDO a carta de renúncia da função que desempenhava junto ao núcleo municipal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão – SINPROEEMMA, anexada ao requerimento pela servidora;

CONSIDERANDO que tal renúncia junto à coordenação do núcleo municipal do sindicato resulta, automaticamente, na renúncia à licença para desempenho de mandato classista, não remunerada, que gozava a servidora, conforme

disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 318/2014 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Icatu, alterado pela Lei Municipal nº 389/2019;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 130 do Estatuto do Servidor Público Municipal, que estabelece que “A licença somente será concedida se o servidor público comprovar a incompatibilidade de horários e, **findo o mandato, deverá retornar imediatamente ao serviço**”;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a concessão da licença para desempenho de mandato classista, não remunerada, anteriormente concedida à servidora Luzivanda Damasceno da Silva Ramos, CPF nº 710.854.323-00, tendo em vista sua renúncia junto ao núcleo municipal do sindicato.

Art. 2º Lotar a servidora Luzivanda Damasceno da Silva Ramos, CPF nº 710.854.323-00, no cargo Auxiliar Operacional, no polo de lotação original - POLO JUSSATUBA, especificamente na Escola Municipal Alexandre de Moura, localizada no Povoado Camboa.

Art. 3º Determinar a imediata comunicação desta decisão à direção da Escola Municipal Alexandre de Moura, ao Departamento de Recursos Humanos do município e ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. Icatu/MA, 22 de outubro de 2024. HELOÍDE BARBOSA COELHO AZEVEDO Secretária Municipal de Educação

RESULTADO FINAL DO EDITAL

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ICATU 2024

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o Resultado Final de Classificação e Seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, visando a celebração de Termo de Colaboração, que tenha por objeto a execução do PROJETO VOLTADO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ICATU 2024. Onde resta classificada a proposta da OSC relacionada abaixo, visto que se encontra em maior consonância com os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024:

Ordem	Organização	CNPJ	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL – SOLIS	09.011.649/0001-82	80,00	CLASSIFICADA

Por conseguinte, as demais propostas tornaram-se desclassificadas, visto que dentre os critérios de avaliação não atingiram o grau mais eficiente conforme o instrumento convocatório.

Ordem	Organização	CNPJ	PONTUAÇÃO
2º	INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL LAUNÉ - INESOL	45.948.667/0001-59	70,00
3º	INSTITUTO	48.281.146/0001-	50,00

MAPARI DE APOIO SOCIAL E CULTURAL - IMASC	89	
-------------------------------------------	----	--

Icatu, 22 de outubro de 2024. Claudia Maria Rocha Loureiro Secretária de Cultura de Icatu/MA

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943